



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
PLENÁRIO

**DELIBERAÇÃO Nº 059, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007**

**DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO DAS DEMAIS LINHAS E SERVIÇOS INERENTES AO TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE GOIÂNIA, COM EXCEÇÃO DO LOTE 1 – LINHA DO EIXO ANHANGUERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC-RMG)**, instituída por força da Lei Complementar nº. 027, de 30.12.1999, consolidada pela LC nº. 034, 3.10.2001 e modificações posteriores, no uso das suas atribuições legais, e

**1. considerando** as orientações e recomendações do "Termo de Compromisso" celebrado em 02/10/2007 entre o Estado de Goiás e o Município de Goiânia, representados pelo Procurador-Geral do Estado, Doutor Norival de Castro Santomé e pelo Procurador-Geral do Município de Goiânia, Doutor Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira, que considerou e resolveu neste instrumento:

" CONSIDERANDO que a Metrobus – Transportes Coletivos S/A, por meio do Ofício nº. 192, de 19/07/2007, bem como do parecer nº. 059/2007, acolhido pelo Despacho nº. 006813 da Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE), requereu da CMTC (Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos) e prorrogação de prazo da concessão a si outorgada, com base no Contrato de Concessão firmado em 30/12/1997;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás pretende que a Metrobus continue prestando os serviços de transporte coletivo de passageiros no Eixo Anhanguera, inclusive para manter o subsídio financeiro aos usuários daquela linha de serviços;

CONSIDERANDO que o Município de Goiânia, á vista da natureza judiciária da Metrobus (empresa estadual) e relevância social do subsídio ofertado aos usuários do Eixo Anhanguera, não se opõe a mencionada extensão da validade do contrato outrora celebrado, nos termos da legislação própria;

CONSIDERANDO, que nos termos da lei específica (§3º do art. 42 Lei Federal nº. 8.987/1995, recém alterado pelo art. 58 da Lei nº. 11.445/2007), o Poder Concedente pode estender a validade dos contratos atuais, até 31/12/2010, ou romper os vínculos mediante pagamento às concessionárias das indenizações pelos bens reversíveis e outros direitos previsto naquele dispositivo legal;

CONSIDERANDO que os pagamentos das referidas indenizações, quando for o caso, poderão ser feitos com receitas advindas das novas concessões (§6º da art. 42 da Lei nº. 8.987/1995) e deverão ser destinados prioritariamente à quitação das dívidas acumuladas pelas concessionárias atuais, perante fornecedores, instituições financeiras, Fazendas Públicas, INSS e principalmente junto aos empregados, incluindo os ônus das rescisões trabalhistas;



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
P L E N Á R I O

CONSIDERANDO que a dilação da validade do contrato de concessão outorgada à Metrobus não deve afetar o processo licitatório de todas as demais linhas e serviços do SIT-RMTC (Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia);

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal (art. 42 da Lei nº. 8.987/1995) serve para embasar a permanência da validade do contrato de concessão delegada à Metrobus e, de outra parte, para promover a extinção das demais concessões, cuja licitação não deve sofrer qualquer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Deliberação CDTC-RMG nº. 058, de 24/07/2007 (§2º do art. 1º), o Edital de Licitação dos serviços inerentes ao SIT-RMTC deverá ser publicado ainda no corrente mês de setembro de 2007, depois de realizadas as etapas pendentes do cronograma de trabalho do processo licitatório;

CONSIDERANDO, finalmente, que os serviços públicos de transporte na Grande Goiânia são integrados, homogêneos e tem natureza metropolitana, afetando direta e indistintamente o interesse de Goiânia e mais 17 (dezessete) Municípios de sua Região Metropolitana;

**RESOLVEM** firmar o presente **Termo De Compromisso**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

O presente Termo tem como objetivo a assunção pelos partícipes do compromisso de:

- I. estender a validade do contrato de concessão outorgada à Metrobus – Transporte Coletivo S/A, até o dia 31/12/2010 (§ 3º do art. 42 da Lei Federal nº. 8.987/1995, modificado pelo art. 58 da Lei nº. 11.445/2007); e
- II. recomendar à CMTC ( Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos) o prosseguimento da licitação das demais linhas e serviços inerentes ao transporte coletivo na grande Goiânia, conforme definido na deliberação CDTC-RMG N°. 058/2007.

**Cláusula Segunda**

Para os fins e efeitos da cláusula Primeira deste instrumento, fica a CMTC responsável pela consecução das providências legais, administrativas e contratuais relativas ao pacto celebrado em 30/12/1997, no sentido de preservar os interesses da Metrobus e encerrar o vínculo com relação às concessionárias privadas do Sistema, observados os princípios e normas de legislação pertinente.

Parágrafo único. Finalizadas as licitações das linhas alimentadoras do Eixo Anhanguera, comprometem os partícipes em reestudarem as condições contratuais estabelecidas com a Metrobus a fim de torná-las consentâneas com os contratos de concessão advindos daquelas, sem prejuízo da manutenção das obrigações atuais assumidas pela Metrobus.

**Cláusula Terceira**

O exame e a solução dos aspectos legais e normativos das matérias tratadas neste ajuste, assim como a orientação jurídica dos procedimentos a serem seguidos, para todos os fins e efeitos, serão realizados de comum acordo pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e pela Procuradoria-Geral do Município de Goiânia."

-2-



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
P L E N Á R I O

**2. considerando** o que ficou aprovado na Reunião do Colegiado, realizada na Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 10 de outubro de 2007.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Determina à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, o prosseguimento da licitação das demais linhas e serviços inerentes ao transporte coletivo da Grande Goiânia, como está definido no Capítulo III da Deliberação nº 058/2007-CDTC, com exceção do Lote 1 – Linha Eixo Anhanguera, com base nos estudos e projetos, técnicos e jurídicos por ela elaborados e/ou contratados, cuidando-se de sua verificação através de auditorias e do efetivo cumprimento das Leis.

**Art. 2º.** Resolve estender a validade do Contrato de Concessão outorgada à Metrobus – Transporte Coletivo S/A, operadora da Linha do Eixo Anhanguera, até o dia 31/12/2010 (§3º do art. 42 Lei Federal nº. 8.987/1995, alterado pelo art. 58 da Lei nº. 11.445/2007).

§ 1º. Fica a CMTC responsável pela consecução das providências legais, administrativas e contratuais relativas ao pacto celebrado em 30/12/1997, no sentido de preservar os interesses da Metrobus e encerrar o vínculo com relação às concessionárias privadas do Sistema, observando os princípios e normas da legislação pertinente.

§ 2º. Finalizadas as licitações das linhas alimentadoras do Eixo Anhanguera, comprometem os partícipes em re-estudarem as condições contratuais estabelecidas com a Metrobus a fim de torná-las consentâneas com os contratos de concessão advindos daquelas, sem prejuízo da manutenção das obrigações atuais assumidas pela Metrobus.

**Art. 3º.** A Metrobus Transporte Coletivo S/A, deverá cumprir e participar das obrigações contratuais seguindo o modelo aprovado na Deliberação nº 058/2007-CDTC, garantindo além das obrigações correntes com a prestação dos serviços de transporte coletivo na Linha Eixo Anhanguera, obrigações relativas a investimentos e custeios com a operação dos serviços.

**Art. 4º.** A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos deverá dar continuidade ao processo para a licitação da Linha Eixo Anhanguera até 30 de junho de 2009, como determina o §3º do art. 42 da Lei Federal nº. 8.987/1995, alterado pelo art. 58 da Lei nº. 11.445/2007.

**Art. 5º.** Cabe à CMTC toda a responsabilidade junto às concessionárias atuais, para garantir a continuidade e regularidade na prestação dos serviços de transporte coletivo da RMTC da Grande Goiânia.




ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
PLENÁRIO

Art. 6º. Revogar as disposições em contrário.

Art. 7º. Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua publicação.


DADA E PASSADA NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2007.




ORION ANDRADE DE CARVALHO  
Presidente da CDTC  
Secretário de Estado das Cidades




IRIS REZENDE MACHADO  
Prefeito Municipal de Goiânia



JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia




CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Goianira



MARCOS ANTONIO MASSAD  
Presidente da CMTC



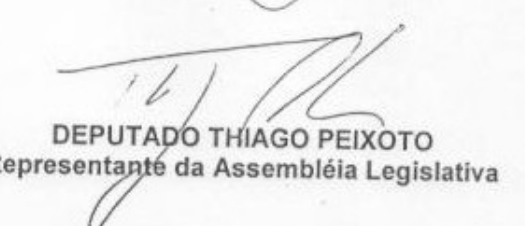
WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Presidente da AGR



FRANCISCO RODRIGUES VALE JR.  
Secretário de Planejamento Municipal



CEL. PAULO AFONSO SANCHES  
Superintendente da SMT



DEPUTADO THIAGO PEIXOTO  
Representante da Assembleia Legislativa